



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 002/2018

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, a serem indicados pelas seguintes representações:

- I.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II.** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III.** Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Representante do Departamento de Controle Urbano e Engenharia;
- V.** Representante da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§1º - Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

§2º - No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá complementar o mandato do substituído.

§3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Centenário do Sul/PR:

I. Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V. Apresentação de propostas de projetos da Lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR será exercida pelo escolhido consensualmente, ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º desta Lei.

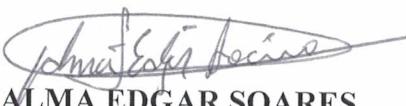
Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Centenário do Sul/PR deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e encaminhado ao Prefeito para homologação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Centenário do Sul, 19 de Janeiro de 2018


DJALMA EDGAR SOARES
Prefeito Municipal em Exercício



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária N° 002/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que aprova a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONMSAB, e dá outras providências.

Serviços de saneamento básico, em seus componentes, esgotamento sanitário, limpeza e drenagens urbanas, certamente, são serviços públicos que fazem parte do cotidiano de todos os habitantes de uma cidade e dos quais não se pode mais prescindir, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como garantir a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei nº 11.445/07, Lei Nacional do Saneamento Básico, fixou as diretrizes e elegeu como princípios fundamentais de saneamento a universalização do acesso, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica dos serviços, além do controle social, e atribuiu aos municípios a responsabilidade pela condução de todo o processo de formulação e implantação da política de saneamento em seu território, impondo-lhes o dever de planejar, estabelecer objetivos e metas para a consecução destes princípios fundamentais, de forma a pensar soluções criteriosas e realísticas para atender às demandas dos municípios.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que é um marco no desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Centenário do Sul com vistas à assegurar melhores condições de vida à população.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

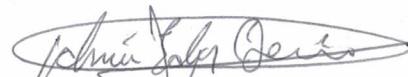
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio.

Centenário do Sul, 19 de Janeiro de 2018



DJALMA EDGAR SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL